



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 351/2021

PROJETO DE LEI Nº 482/2021

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO À SÍNDROME DE BURNOUT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza a criação do Programa Municipal de Prevenção à Síndrome de Burnout, também conhecida como síndrome do esgotamento físico e mental, a ser desenvolvido no município de Campina Grande.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção à Síndrome de Burnout tem como principais objetivos:

I - difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o combate à Síndrome de Burnout, os sintomas do estresse crônico e suas características:

- a) estado de tensão emocional;
- b) estresse crônico provocado por condições de trabalho, condições físicas, emocionais e desgastes psicológicos.

II - contribuir para a identificação de possíveis casos de Síndrome de Burnout, para devido tratamento na rede pública de saúde;

III - informar sobre os riscos do desenvolvimento da Síndrome de Burnout no local de trabalho.

Art. 3º O Programa será composto por:

I - Campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais;

II - Atividades de capacitação que deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os profissionais, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais do ambiente de trabalho, sendo que estas ações deverão ser dirigidas por equipe multidisciplinar, envolvendo profissionais da área da assistência social, educação, saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção à Síndrome de Burnout será destinado aos profissionais das mais diversas áreas de trabalho da iniciativa pública e privada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas para desenvolvimento do Programa Municipal de Prevenção à Síndrome de Burnout dentro de seus estabelecimentos.

Art. 6º Ficará a critério do Poder Executivo formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Prevenção à Síndrome de Burnout para profissionais de diversas áreas.

Art. 7º O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de novembro de 2021.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Presidente


1º Secretário